

Id:13B5C038681FCAD3


 PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**


LEI Nº 445/25, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais da Atenção Primária à Saúde e Gestão, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, com recursos advindos do Componente de Qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas, com base nos indicadores de saúde do Componente de Qualidade, aos profissionais que integram as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e aos profissionais da gestão da Atenção Primária à Saúde do município de São Gonçalo do Piauí - PI.

Art. 2º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Componente de Qualidade, pelo Governo Federal, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que define a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 3º - Do valor total recebido mensalmente pelo Município referente ao Componente de Qualidade, será realizada a seguinte divisão:

- 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos profissionais da APS;
- 50% (cinquenta por cento) destinados à gestão da APS, a serem aplicados no pagamento de incentivos aos profissionais da gestão, aquisição de materiais, custeio de despesas operacionais e fortalecimento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

§1º - O pagamento aos profissionais ocorrerá de forma **quadrimestral**, mediante avaliação do desempenho da equipe e dos profissionais, conforme os resultados alcançados nos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e demais normativas complementares.

§2º - A avaliação considerará critérios como: Indicadores de desempenho, da portaria Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e notas técnicas do ministério da saúde; Produtividade; Participação em atividades programáticas da equipe; Participação em reuniões de planejamento; Participação em capacitações e qualificações oferecidas.

§3º - Os profissionais da gestão receberão conforme a média de alcance dos indicadores das equipes de saúde, garantindo proporcionalidade, justiça e equidade na distribuição.

§4º - O pagamento também será escalonado de acordo com os seguintes níveis de desempenho das equipes, a serem definidos em parâmetros da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, pelo Ministério da saúde, sendo eles: **Ótimo; Bom; Suficiente; Regular.**

Art. 4º - A distribuição dos 50% destinados aos profissionais da APS será proposta pela comissão avaliadora, apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, considerando os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde em portarias, notas técnicas e parâmetros vigentes.

Parágrafo único - Farão jus ao percentual de 50% destinado à gestão, os seguintes profissionais: Coordenador de Atenção Básica; Coordenador da eMulti; Coordenador de Saúde Bucal; responsável pela Epidemiologia; Técnico em Informática responsável pelo sistema e-SUS APS; outros técnicos administrativos formalmente indicados pela gestão e aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, desde que comprovadamente participem de atividades que contribuam para o alcance dos indicadores pactuados.

Art. 5º - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei será efetivado a partir do **segundo quadrimestre de 2025.**

Parágrafo único - Ao final de cada exercício anual, será devido um pagamento adicional, em parcela única, condicionado ao repasse do Ministério da Saúde, calculado com base na **média dos indicadores alcançados nos três quadrimestres do ano**, condicionado ao repasse correspondente pelo Ministério da Saúde. Este valor será **integralmente destinado às equipes de saúde**, em percentuais definidos pela gestão e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quadrimestre, totalizando três avaliações anuais.

§1º - Em caso de **desabastecimento de insumos, vacinas ou outros fatores externos** de responsabilidade do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou da própria gestão

municipal, que comprovadamente comprometam o alcance das metas, o indicador prejudicado será desconsiderado na avaliação.

§2º - Caso não haja alcance de 100% dos indicadores pactuados, o saldo residual do recurso poderá ser destinado ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei são provenientes de repasses do Governo Federal, não representando criação de despesa obrigatória permanente ou aumento de despesas para o erário municipal.

Parágrafo único - Não farão jus ao incentivo: Servidores afastados, licenciados ou aposentados; profissionais sem vínculo ativo com o município; profissionais com baixa produtividade, que não cooperem com as atividades das equipes; Profissionais que possuam até duas faltas **não justificadas** em reuniões de planejamento ou capacitações no quadrimestre.

Art. 8º - Fica criada a **Comissão de Avaliação de Desempenho da APS**, composta pelos seguintes membros: Secretário(a) Municipal de Saúde; Presidente do Conselho Municipal de Saúde; Coordenador(a) da Atenção Básica; Coordenador(a) da Saúde Bucal; Coordenador(a) da eMulti; um representante dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. Compete à Comissão avaliar os indicadores de desempenho das equipes e propor a distribuição dos recursos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nas normativas do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, 24 de Junho de 2025.

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
 Gerlane Ferreira da Silva Cabral
 Prefeita Municipal

Id:12527AC00A95CADC


 PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**
 Gabinete da Prefeita


LEI Nº 446/25, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, altera o art. 66 e seus incisos da Lei Municipal nº 328/2013 e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí.

Art. 2º. - Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º. - São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º. - O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Somente receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

(Continua na próxima página)